

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ

(AEDHA)

A “GUARDINHA” DE CAMPINAS

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Campinas – 2026



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Associação de Educação do Homem de Amanhã – Guardinha (AEDHA)

Campinas/SP – 2026

1. INTRODUÇÃO E FINALIDADE

A Associação de Educação do Homem de Amanhã (AEDHA), a “Guardinha” de Campinas, foi criada 1939 e foi, ao longo de suas décadas de história sempre teve como propósito promover a inclusão social e a cidadania de crianças, adolescentes e jovens.

Este Código de Ética consolida os valores, os princípios e os padrões de conduta que devem orientar a atuação de todos aqueles que representam a instituição – colaboradores, voluntários, estagiários, fornecedores, parceiros e membros de seus órgãos gestores.

2. ABRANGÊNCIA

O presente Código aplica-se a todas as unidades, serviços, programas e projetos da AEDHA, bem como a todas as pessoas físicas e jurídicas vinculadas a esta organização da sociedade civil.

3. VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

- Transparência e prestação de contas;
- Integridade, legalidade e combate a fraudes e corrupção;
- Respeito à dignidade humana, à diversidade e aos direitos fundamentais;
- Inclusão social e promoção da igualdade de oportunidades;
- Responsabilidade socioambiental;
- Excelência e inovação na prestação dos serviços.

4. PADRÕES DE CONDUTA

4.1. Relacionamento com Crianças, Adolescentes e Famílias

O atendimento deve ser realizado com empatia, sigilo, linguagem acessível e respeito às características culturais. É terminantemente proibida qualquer forma de negligência, abuso, exploração, discriminação, violência física ou psicológica.

4.2. Relacionamento entre Colaboradores, Voluntários e Aprendizes

A AEDHA promove um ambiente de trabalho inclusivo, livre de assédio moral ou sexual. Não são tolerados comportamentos baseados em preconceito, intimidação ou humilhação.



4.3. Conflitos de Interesses

Todos os representantes da AEDHA devem evitar situações que possam influenciar, ou aparentar influenciar, sua capacidade de agir no melhor interesse da instituição. Conflitos devem ser imediatamente comunicados à Gerência específica do Setor e à Diretoria Executiva.

4.4. Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

O tratamento de dados pessoais de beneficiários, colaboradores e parceiros observará os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018): finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização. O compartilhamento de dados ocorrerá apenas mediante base legal apropriada ou consentimento expresso.

4.5. Uso Responsável de Tecnologias e Mídias Sociais

A divulgação de imagens ou informações de crianças e adolescentes exige autorização prévia, por escrito, de seus responsáveis legais, respeitando sempre sua dignidade e privacidade. Segue as determinações da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente em vigor a partir de 17.03.2026) e dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

4.6. Relação Ética com Fornecedores e Parceiros

Contratações devem observar critérios técnicos, transparência, isonomia e legalidade. É vedado oferecer ou aceitar vantagens indevidas, subornos, presentes de alto valor ou doações condicionadas a contrapartidas ilícitas.

4.7. Responsabilidade Ambiental

A AEDHA valoriza práticas sustentáveis, o consumo consciente de recursos, o descarte adequado de resíduos e a promoção de ações de educação ambiental.

4.8. Saúde, Segurança e Bem-Estar

A instituição assegura condições seguras de trabalho, zelando pela saúde física e mental de todos. Faz parte da rotina institucional a realização de programas de capacitação, prevenção de acidentes e apoio psicossocial.

5. MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Capacitação obrigatória anual para colaboradores;
- Assinatura do **Termo de Compromisso Ético** no ato da admissão ou início da parceria;
- Avaliações de conformidade e auditorias internas periódicas.



6. CANAIS DE ÉTICA E DENÚNCIA

E-mail: guardinha@guardinha.org.br

Telefone: **(19) 3772-9699**

Disque Direitos Humanos: **Disque 100**

7. AVALIAÇÃO, SANÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

A violação deste Código poderá resultar em avaliação, com ou sem investigação mais apurada dos fatos, advertência, suspensão, desligamento, rescisão contratual ou outras medidas disciplinares cabíveis. Quando necessário, haverá comunicação às autoridades competentes.

O desvio de conduta deverá ser formalizado no Formulário de Avaliação de Desvio de Conduta, com a narração clara e objetiva dos fatos e, devidamente assinada, fazendo-se acompanhar por documentos que comprovem os fatos alegados.

A denúncia deverá dar início ao processo inicial de investigação e finalizar com um processo disciplinar, conduzida por uma equipe responsável, cujos integrantes são elegidos pela diretoria, devendo ter cargos de gestão.

A avaliação do mérito da denúncia poderá ser feita com ou sem a necessidade de testemunha(s), conforme o tipo de violação.

Constatada a violação de conduta, de qualquer natureza, a equipe responsável prosseguirá para a decisão final e aplicação da penalidade, devendo observar o direito de defesa do(a) denunciado(a).

Havendo necessidade, de acordo com a gravidade e impacto da violação, a área jurídica deverá ser consultada para orientar e/ou assumir a decisão.

Por se tratar de denúncia com aspecto de má conduta ética e disciplinar, faz-se necessário o sigilo. Portanto, qualquer informação quanto ao andamento da investigação e conclusão, somente terão acesso as partes diretamente envolvidas.

Todas as denúncias serão tratadas com confidencialidade e investigadas com imparcialidade

Após apuração dos fatos, poderá haver arquivamento da denúncia, caso seja improcedente o não cumprimento das normas e diretrizes. Sendo procedente, todo processo deve ser documentado e arquivado com sigilo, principalmente em caso de aplicação de penalidades administrativas previstas em legislação específica.

8. Atualizações e Revisão

Este Código será revisado a cada dois anos, ou antes, caso ocorram alterações legais relevantes ou demandas estratégicas apontadas pela diretoria e/ou Conselhos da AEDHA.



9. REFERÊNCIAS LEGAIS

- Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente
- Decreto-Lei 5.452/1943 – CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas
- Lei nº 9.608/1998 – Serviço Voluntário
- Lei 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão – LBI
- Lei nº 10.224/2001 – Assédio Sexual
- Lei nº 13.709/2018 – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados
- Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção
- Lei nº 12.010/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais
- Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 – Estatuto Digital da Criança e do Adolescente em vigor a partir de 17.03.2026

10. MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

Termo de Compromisso Ético

Declaro ter lido e compreendido o **Código de Ética da “Guardinha” (AEDHA)**, comprometendo-me a segui-lo e a disseminá-lo no âmbito de minhas atribuições.

Local:

Data:

Assinatura:

Nome Completo:

Função ou atuação dentro da Unidade da Guardinha

Unidade em que atua:

Campinas, 16 de abril de 2026.

Maria Helena Novaes Rodríguez
Diretora Presidente – AEDHA

